

MINUTA DE RESOLUÇÃO

Estabelece diretrizes para a distribuição da carga horária dos docentes efetivos do Ifes entre as atividades de ensino, pesquisa, extensão, administração e outras.

O Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - Ifes, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO:

A Lei nº 8.168/1991, o Inciso XVII do Artigo nº 117 da Lei nº 8.112/1990; a Lei nº 11.784/2008; a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Artigo nº 14 do Anexo ao Decreto nº 94.664/1987; o Decreto nº 1.590/1995; o Decreto nº 95.683/1988 e as novas atribuições docentes introduzidas pela Lei nº 11.892/2008, que criou o Ifes, abrangendo atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as diretrizes para a distribuição da carga horária de trabalho dos docentes do Ifes no âmbito da instituição e de sua participação em outras entidades.

Parágrafo único. As atividades regulamentadas nesta Resolução geram responsabilidade de gestão da carga horária de trabalho dos docentes efetivos do Ifes junto aos órgãos a que estejam vinculados, inclusive para as atividades realizadas junto a outros entes institucionais.

TÍTULO I

DAS ATIVIDADES DOS DOCENTES

Art. 2º - A carga horária semanal do docente será constituída pelo tempo destinado às atividades de ensino, de pesquisa, de extensão, de administração, de representação e de assistência.

CAPÍTULO I

DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 3º - As atividades de ensino compreendem as ações dos docentes diretamente vinculadas aos cursos e programas regulares, em todos os níveis e modalidades de ensino ofertados pelo Ifes, compreendendo:

- I. Atividades Letivas;
- II. Atividades Pedagógicas Complementares; e
- III. Atividades de Orientação e Supervisão Acadêmica.

Art. 4º - O docente desenvolverá Atividades Letivas – aulas – em todos os níveis e modalidades de ensino indistintamente, conforme a necessidade da instituição, de acordo com sua especificidade e área de atuação, podendo, conforme o caso, colaborar em áreas com as quais tenha afinidade e adequada formação ou capacitação.

Art. 5º - As aulas, além das presenciais, poderão ser ministradas na modalidade de ensino a distância – EAD, desde que previstas no projeto pedagógico do curso, aprovado pelo Conselho Superior, nos limites e condições estabelecidas pela legislação vigente específica e sem remuneração adicional.

Parágrafo único. Os projetos pedagógicos dos cursos presenciais que forem modificados com 20% dos componentes curriculares a distância devem ser aprovados pela respectiva Câmara de Ensino.

Art. 6º - Serão consideradas Atividades Pedagógicas Complementares as ações didáticas do docente relacionadas ao estudo, planejamento, preparação, desenvolvimento e avaliação das aulas ministradas e atendimento aos discentes, extraclasse, incluindo-se a recuperação paralela, nos cursos e programas de ensino regulares do Ifes.

Art. 7º - Serão consideradas Atividades de Orientação e Supervisão Acadêmica as ações do docente, em atenção direta a estudantes, individualmente ou organizados em grupos, participantes de programas e projetos de trabalho aprovados pela instituição, diretamente vinculadas às matrizes curriculares e programas dos cursos regulares do Ifes, compreendendo:

- I. monitoria e estágio curricular supervisionado;
- II. atividades complementares definidas nos projetos pedagógicos dos cursos;
- III. iniciação à docência;
- IV. atividades de tutoria, presencial e a distância, destinadas ao acompanhamento, orientação e correção de atividades em componentes curriculares e ou cursos à distância, desde que previstas em plano de ensino, a em atendimento à legislação vigente no Ifes.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 8º - As atividades de pesquisa consistem no trabalho criativo, continuado, realizado de forma sistematizada, com vistas a ampliar o conjunto dos conhecimentos produzidos pela humanidade bem como sua utilização em novas aplicações.

Art. 9º - Serão consideradas Atividades de Pesquisa:

- I. coordenação ou participação como membro de programa/projeto de pesquisa científica ou de inovação tecnológica apoiado pelo Ifes ou por órgãos de fomento, com anuência do órgão responsável pela gestão de pesquisa científica no *campus*;
- II. orientação de discente envolvido em projeto ou programa de pesquisa, trabalho de conclusão de curso, monografia, dissertação ou tese apoiado pelo Ifes ou por órgãos de fomento;
- III. atividades para ampliação, melhoria e desenvolvimento das atividades de pesquisa;
- IV. outras atividades correlatas de interesse institucional e acordadas com o(s) superior(es) imediato(s).

§1º - Para que seja computada a carga horária destinada à atividade de pesquisa, deverão ser satisfeitas as seguintes condições:

I - o docente deverá estar incluído em um grupo de pesquisa certificado pelo Ifes no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e cadastrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

II - os projetos de pesquisa deverão estar aprovados e cadastrados no órgão de gestão de pesquisa no *campus* e na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, articulados com as linhas de pesquisa dos respectivos grupos e inseridos no currículo Lattes do pesquisador.

§2º - A contabilização das horas destinadas a cada atividade deverá ser especificada em projeto de trabalho ou documentação específica, devidamente aprovada pelo órgão ao qual o docente está diretamente vinculado e pela gestão de pesquisa do *campus*, comprovando a participação do docente.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 10 - As Atividades de Extensão consistem nos processos educativos, culturais, científicos e tecnológicos e em eventos que se articulam e se integram ao ensino e à pesquisa, compostas de um conjunto englobando tipos de ações variadas, envolvendo os segmentos da Instituição e a comunidade externa.

Art. 11 - Serão consideradas Atividades de Extensão:

- I. coordenação ou participação como membro de programa/projeto de extensão institucional apoiado pelo Ifes ou por órgãos de fomento;
- II. orientação de discente envolvido em projeto ou programa de extensão apoiado pelo Ifes ou órgãos de fomento;
- III. programas de cursos de extensão e de formação inicial e continuada (FIC) do Ifes;
- IV. programas de iniciação empreendedora que alcancem cidadãos matriculados em cursos de extensão e de FIC do Ifes;
- V. programas de incubação de empreendimentos no Ifes, incluindo a pré e a pós-incubação;
- VI. orientação de discentes envolvidos em empresas juniores;
- VII. programas institucionais ou governamentais de cunho artístico, cultural, desportivo, empreendedor, cooperativista e, ou, tecnológico;
- VIII. outras atividades correlatas de interesse institucional e acordadas com o(s) superior(es) imediato(s).

Parágrafo Único – A contabilização das horas destinadas a cada atividade deverá ser especificada em projeto de trabalho e ser aprovada pelo órgão ao qual o docente está diretamente vinculado e pela gestão de extensão do *campus*, de acordo com suas especificidades.

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 - As atividades de administração correspondem ao trabalho no exercício de cargos de direção (CD) e de funções gratificadas (FG), bem como a assunção de responsabilidades administrativas por designação de Portaria do Reitor ou do Diretor Geral do *campus*, inclusive aquelas que conferem bolsa de coordenação, cuja finalidade é viabilizar a gestão das atividades de ensino, pesquisa, extensão, produção e,ou, assistência.

Parágrafo Único – As Portarias de designação a que se refere o *caput* deste Artigo deverão estabelecer a(s) carga(s) horária(s) para exercício dos cargos de direção, de funções gratificadas e outras responsabilidades administrativas, em função de especificidades e graus de complexidade de cada cargo e em atendimento a esta Resolução.

CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 13 - As atividades de representação consistem no trabalho de participação efetiva do docente, designado por meio de Portaria da Reitoria ou da Direção Geral do *campus*, em órgãos colegiados, comitês, comissões permanentes e entes congêneres de entidades de

abrangência local, regional, nacional ou internacional, não decorrente do exercício de cargo de direção ou de função gratificada, cujo caráter envolva a definição de políticas e a concepção e, ou, a realização de programas e projetos de interesse público e, ou, institucional.

Parágrafo Único – As Portarias de designação a que se refere o *caput* deste Artigo deverão estabelecer a(s) carga(s) horária(s) para as atividades de representação em função de especificidades e graus de complexidade de cada atividade e em atendimento a esta Resolução.

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA

Art. 14 - As atividades de assistência consistem no trabalho destinado a promover a saúde, a qualidade de vida e o bem estar físico, mental e social de estudantes, servidores e membros da comunidade atendida pela Instituição e aprovadas pela Reitoria o pelo Diretor Geral do *campus*.

Parágrafo Único – A aprovação a que se refere o *caput* deste Artigo deverá ser explícita em Portarias de designação, que estabelecerá a(s) carga(s) horária(s) para as atividades de assistência em função de especificidades e graus de complexidade de cada atividade e em atendimento a esta Resolução.

TÍTULO II DO PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 15 - Caberá à coordenação de área de ensino ou à coordenação de curso elaborar um plano de ação semestral ou anual, com previsão das atividades definidas nos Artigos de números 3 a 14 desta Resolução, adotando os seguintes procedimentos:

- I. diagnóstico das demandas de carga horária de ensino, com base nos componentes curriculares dos cursos atendidos e, ou, oferecidos e suas atividades conexas de natureza letiva, pedagógicas complementares e de orientação e supervisão acadêmica, com base nas peculiaridades e projetos da coordenação;
- II. diagnóstico das demandas de carga horária de docentes comprometidos com outras atividades que não sejam de ensino e que estejam devidamente regulamentadas nesta Resolução;
- III. divulgação das demandas diagnosticadas, com apresentação de proposta de distribuição da carga horária por docente, como forma de subsídio ao planejamento individual;

IV. atribuição de prazo para o recebimento das propostas de plano de trabalho individual (PIT), que devem contemplar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e outras, quando couber;

V. compatibilização entre os PIT's para a formulação da proposta final do plano de ação da coordenação;

VI. discussão e aprovação do plano de ação e dos planos individuais de trabalho pela reunião de coordenação;

VII. envio do plano de ação para a Diretoria de Ensino do *campus*, ou órgão correspondente, até a data limite estabelecida pela mesma.

§ 1º - Os planos de ação poderão ser apresentados semestralmente ou anualmente, em atendimento à determinação da Diretoria de Ensino do *campus*, ou órgão correspondente.

§ 2º - Os planos de ação das coordenações deverão ser disponibilizados na Intranet pela Diretoria de Ensino do *campus*, ou órgão correspondente.

§ 3º - O plano de ação de cada coordenação deverá definir uma programação compatível com a carga horária de trabalho distribuída para cada docente, em conformidade com os critérios estabelecidos nesta Resolução.

§ 4º - O plano de ação de cada coordenação deverá identificar as atividades individuais e coletivas de ensino, de pesquisa, de extensão, de administração, de representação e de assistência, ponderando sua distribuição entre o respeito ao princípio da liberdade acadêmica para os projetos de iniciativa docente individual e o respeito às prioridades institucionais.

§ 5º - O plano de ação de cada coordenação deverá ser configurado conforme o formulário constante no ANEXO I desta Resolução.

Art. 16 - As coordenações de área de ensino ou as coordenações de curso devem realizar a avaliação do seu plano de ação no semestre seguinte à sua execução, resultando em relatório de gestão, submetido à aprovação em reunião da coordenação e, posteriormente, enviado à Diretoria de Ensino do *campus*, ou órgão correspondente, para subsidiar a confecção do seu Relatório Anual de Gestão.

Art. 17 - O plano individual de trabalho, elaborado pelo docente para cada semestre letivo, deverá conter as seguintes atividades, com respectivas cargas horárias semanais de trabalho:

I. atividades de ensino letivas, explicitando os tempos correspondentes em horas e frações alocados semanalmente nos componentes curriculares sob sua responsabilidade;

II. atividades de ensino pedagógicas complementares, explicitando os tempos correspondentes em hora e frações semanalmente alocados no estudo, planejamento,

preparação, desenvolvimento e avaliação das aulas ministradas e atendimento aos discentes extraclasse e em outras atividades conexas às letivas;

III. atividades de ensino em orientação e supervisão acadêmica, se houver, explicitando os tempos correspondentes em horas semanalmente alocadas no atendimento a estudantes, o nome e matrícula de cada estudante atendido, e o tipo de atividade orientada;

IV. atividades de ensino em tutoria, se houver, explicitando os tempos correspondentes em horas e, ou, frações alocados semanalmente nos componentes curriculares sob sua responsabilidade;

V. atividades de pesquisa e, ou, de extensão, se houver, identificando o trabalho, programa e, ou, projeto de pesquisa ou de extensão e o âmbito institucional em que foi aprovado e, ou, registrado, explicitando também os tempos correspondentes em horas;

VI. atividades de administração, se houver, explicitando o cargo, função ou responsabilidade atribuída, a Portaria de designação e o(s) tempo(s) correspondente(s) em horas;

VII. atividades de representação, se houver, explicitando o(s) tempo(s) correspondente(s) em horas semanalmente alocadas e especificando o órgão ou entidade de atuação e a Portaria de designação;

VIII. atividades de assistência, se houver, explicitando o(s) tempo(s) correspondente(s) em horas semanalmente alocadas, o local e a natureza da atividade.

§1º A soma dos tempos destinados às atividades definidas nesta Resolução e apresentados no plano individual de trabalho deverá perfazer um total semanal de 20 horas ou 40 horas, em conformidade com o regime de trabalho do docente.

§2º O plano individual de trabalho deverá ser apresentado em formulário próprio, conforme o modelo constante no ANEXO II desta Resolução, e as informações nele contidas deverão ser consolidadas no plano de ação semestral da coordenação.

§3º O coordenador de área de ensino ou o coordenador de curso deverá disponibilizar para o Diretor de Ensino do *campus*, ou órgão correspondente, os planos individuais de trabalho dos docentes vinculados à coordenação de sua responsabilidade, para serem aprovados e divulgados na Intranet.

TÍTULO III DO ESTABELECIMENTO DA CARGA HORÁRIA

CAPÍTULO I DA CARGA HORÁRIA DE ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 18 - Para cada hora (60 min.) de atividade letiva (aula) será atribuído um tempo de 45 min. até 60 min. para atividades pedagógicas complementares, em atendimento ao órgão gestor de ensino do *campus*, essa relação será adotada em todos os níveis de ensino regular.

§ 1º - Considerando 4 horas de atividades pedagógicas complementares, 1 hora deve ser de atendimento ao aluno.

§ 2º - Para a 1ª oferta de componentes curriculares na modalidade a distância, no semestre anterior, o planejamento contabilizará o dobro da carga horária do componente.

Art. 19 - A carga horária semanal destinada às atividades letivas para os docentes nos regimes de 40 horas e de Dedicção Exclusiva deverá ficar:

- I. docentes que atuam somente em cursos de nível médio, de graduação ou de pós-graduação pública *lato sensu*: mínimo de 12;
- II. docentes que atuam somente nos cursos de pós-graduação pública *stricto sensu*: mínimo de 8.

§ 1º - o docente que atuar em componentes curriculares pertencentes aos incisos I e II terá seu limite mínimo de carga horária respectivamente determinado pela média ponderada dos limites dos níveis em que atuar, levando-se em conta o número de horas de atividades letivas em cada nível.

§ 2º - poderá ter reduzida a carga horária letiva semanal o docente designado para cargo de chefia, de coordenação, de diretoria, ou eleito para Reitor ou Diretor Geral de *campus*.

§ 3º - a redução da carga horária em atividade letiva vigorará durante o período em que o docente exercer a atividade que a justifique e, ao seu término, ou para atendimento às necessidades da Instituição, ser-lhe-ão aplicadas as regras relativas ao seu regime de trabalho.

Art. 20 - A carga horária semanal destinada às aulas para os docentes no regime de 20 horas ficará com o mínimo de 6 horas, em qualquer nível de ensino.

Art. 21 - A distribuição da carga horária de atividades de orientação e supervisão acadêmica deverá levar em consideração as atividades a serem executadas pelos estudantes em termos de complexidade e respectivos graus de independência, sendo recomendados os seguintes parâmetros:

- I. Para orientação e, ou, supervisão acadêmica de projeto de iniciação à docência, de monitoria e de estágio sob sua responsabilidade, o docente poderá atribuir até o máximo de 8 horas semanais em seu plano individual de trabalho;

Parágrafo Único - no caso de renovação da carga horária destinada às atividades elencadas neste inciso, o pedido deverá ser semestral e aprovado pela coordenação de área de ensino ou pela coordenação de curso, conforme o caso;

II. para efeito de atribuição de carga horária de orientação e supervisão de iniciação à docência deverá ser observado o número máximo de oito orientações de projeto por docente;

III. no caso específico de orientação e supervisão de monitoria, será considerada 1 hora semanal para cada grupo de 2 monitores, com limite máximo de 4 monitores por docente;

V. no caso específico de orientação e supervisão de estágio de estudantes, será considerada 1 hora semanal para cada grupo de 6 alunos, sendo, nesse caso, o limite máximo de 12 alunos estagiários por docente.

VI. no caso específico de tutoria, será considerada 1 hora semanal para grupos de até 6 alunos, quando não houver remuneração específica.

CAPÍTULO II DA CARGA HORÁRIA DE ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 23 - Os projetos de pesquisa ou de extensão deverão ser apresentados à coordenadoria de área de ensino ou à coordenadoria de curso na forma de processo e observar a tramitação em conformidade com Resolução específica aprovada pelo Conselho Superior.

Art. 24 - A atribuição de carga horária de trabalho destinada a atividades de pesquisa e, ou, extensão deverá levar em consideração fatores como a complexidade das atividades, o número de pessoas envolvidas no projeto, o papel do docente – coordenador ou pesquisador/extensionista -, o tempo de duração do projeto, o volume de recursos envolvidos e a articulação do projeto com os objetivos e interesses institucionais, entre outros.

§ 1º - A atribuição de carga horária ao docente, segundo o *caput* deste artigo, não contempla atividades esporádicas realizadas por meio de prestação de serviços, nem bolsas provenientes de acordos de cooperação tecnológica com empresas que sejam voltados às atividades de desenvolvimento de produtos, serviços e processos de interesse puramente comercial.

§ 2º - A atribuição de carga horária de trabalho destinado à pesquisa e, ou, extensão deverá considerar pelo menos uma das seguintes condições:

I. o projeto de pesquisa e, ou, extensão ao qual o docente encontra-se vinculado deve estar selecionado para execução por meio de edital de chamada de projetos no âmbito de programas institucionais de pesquisa/extensão e, ou, de agências de fomento; ou

II. o projeto de pesquisa e, ou, extensão ao qual o docente encontra-se vinculado deve contar com financiamento oriundo de organizações públicas ou privadas, empresariais ou não, formalizado por meio de Termo de Cooperação específico entre o Ifes e a(s) entidade(s) partícipe(s); ou

III. o projeto de pesquisa e, ou, extensão ao qual o docente encontra-se vinculado deve ter sido aprovado no âmbito da coordenação de lotação do docente e no órgão gestor das atividades de pesquisa e, ou, extensão do *campus*, preferencialmente considerando parecer externo independente.

§ 3º - No caso de ser projeto de pesquisa, este deverá estar articulado a pelo menos uma das linhas de pesquisa descritas para um grupo de pesquisa certificado pelo Ifes.

Art. 25 - Para a orientação de iniciação científica (IC), trabalho de conclusão de curso (TCC) ou de monografia, o docente deverá observar os seguintes dispositivos:

- I. o docente deverá computar no máximo 8 orientações simultâneas, ainda que esteja orientando número maior de estudantes;
- II. cada orientação de IC, TCC ou monografia poderá ser considerada, para efeito de composição de carga horária, por no máximo 2 semestres letivos consecutivos.

Art. 26 - Para orientação de mestrado ou de doutorado, o docente deverá observar os seguintes dispositivos:

- I. o docente deverá computar no máximo 4 orientações simultâneas, ainda que esteja orientando número maior de estudantes;
- II. cada orientação de mestrado poderá ser considerada, para efeito de composição de carga horária, por, no máximo, 4 semestres letivos consecutivos;
- III. cada orientação de doutorado poderá ser considerada, para efeito de composição de carga horária, por, no máximo, 8 semestres consecutivos.

§ 1º - O cálculo da carga horária de pós-graduação na modalidade a distância será proporcional ao número de alunos, sendo que, exclusivamente para cômputo de horas, cada grupo de 30 alunos em tutoria a distância equivalerá a uma turma de ensino regular presencial, permitindo-se cálculos proporcionais em quantitativos diversos de alunos matriculados.

§ 2º - O cálculo da carga horária de projeto de extensão baseado na formação inicial e continuada (FIC), sem percepção de remuneração extra para o docente, será proporcional ao número de alunos e à carga horária do respectivo curso, sendo que cada grupo de 40 alunos em cursos de 20 horas equivalerá a uma turma de ensino regular, permitindo-se cálculos proporcionais em quantitativos diversos de alunos.

Art. 27 - São recomendados os parâmetros constantes no Anexo III desta Resolução para atribuição de carga horária de trabalho destinada a projetos de pesquisa e, ou, de extensão,

com ou sem orientação de discentes, independentemente do número de projetos em que o docente esteja participando.

Art. 28 - O docente que obtiver alocação de carga horária de trabalho para o desenvolvimento de atividades de pesquisa e, ou, extensão deverá apresentar semestralmente ao gestor de pesquisa ou de extensão do *campus* o relatório das atividades executadas no período, devendo comprovar, caso existam, os indicadores de produção correspondentes aos projetos desenvolvidos.

Art. 29 - O docente que obtiver alocação de carga horária de trabalho para o desenvolvimento de atividades de pesquisa e, ou, extensão e que, após dois anos, não demonstrar a produção prevista no projeto aprovado, não poderá alocar nova carga horária para pesquisa em igual período subsequente ou até que comprove o cumprimento dessa exigência dentro desse período.

§ 1º - Somente serão consideradas as publicações em que o Ifes seja mencionado como Instituição de vínculo do docente.

§ 2º - As câmaras de pesquisa e pós-graduação e, ou, extensão poderão, mediante relatório circunstanciado do docente e parecer conclusivo de consultor *ad hoc*, dispensar ou substituir a produção prevista no projeto aprovado por outros resultados que demonstrem a produção associada às atividades realizadas na execução do projeto.

Art. 30 - O docente que, tendo alocado carga horária de trabalho para o desenvolvimento de atividades de pesquisa e, ou, extensão, deixar de observar as normas para o cumprimento dessas atividades, estabelecidas nesta Resolução poderá, conforme o caso:

I. perder imediatamente o direito à carga horária alocada, que deverá ser compensada junto à coordenação de área de ensino ou coordenação de curso, por meio de atividade de ensino ou outra, atribuída e controlada pelo respectivo coordenador; ou

II. perder imediatamente o direito à carga horária alocada, que deverá ser compensada junto aos órgãos de gestão educacional ou gestores de pesquisa e, ou, de extensão do respectivo *campus*; ou

III. perder o direito de voltar a alocar carga horária para essas atividades enquanto perdurar qualquer irregularidade ou por prazo de dois anos.

Parágrafo único - Caberá ao Diretor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do *campus*, ou órgão equivalente, ouvida a coordenação e os órgãos gestores de ensino e de pesquisa e, ou, de extensão, a definição da situação, quanto ao enquadramento estabelecido nos itens I a III deste Artigo.

CAPÍTULO III
CARGA HORÁRIA DE ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO, ASSISTÊNCIA E
REPRESENTAÇÃO

Art. 31 - A atribuição de carga horária de trabalho destinada a atividades de administração, representação e assistência deverá levar em consideração fatores como a complexidade das atividades, o grau de responsabilidade no exercício da tarefa, a necessidade de disponibilidade de tempo para o exercício das atividades, a perenidade da tarefa e a articulação do projeto com os objetivos e interesses institucionais, entre outros.

Art. 32 - Em função dos cargos administrativos ocupados, recomendam-se as seguintes faixas de carga horária em atividades letivas:

Cargo	Carga Horária Mínima
Reitor, Pró-Reitor, Diretor Geral do <i>campus</i> ou outras Diretorias	Zero
Coordenador Geral	4
Coordenador de Área de Ensino ou Coordenador de Curso	4
Chefe de Unidades Produtivas	6

Art. 33 - A carga horária atribuída para as atividades de representação e de assistência serão fixadas pelo Reitor ou pelo Diretor Geral do *campus* e registrada em Portaria de designação.

Parágrafo único - o período de vigência das atividades de representação e de assistência também deverão constar na referida Portaria.

Art. 34 - Ao deixar de desempenhar as atividades de administração, de representação ou de assistência, o docente deverá se adaptar ao cumprimento da carga horária de atividades de ensino, conforme disposto na presente Resolução, no semestre letivo imediatamente posterior, ou antes, por necessidade da Instituição.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 - Os docentes que atuarem apenas em atividades letivas e respectivas atividades pedagógicas complementares, e que não exercerem nenhuma outra atividade definida nesta Resolução, deverão completar seu plano individual de trabalho com atividades de apoio à administração e outras no âmbito da coordenação e, ou, do *campus* e, ou, da Reitoria.

Art. 36 - As atividades desempenhadas por docentes que gerem remuneração complementar não serão consideradas para efeito do cômputo da carga horária, salvo em caso de bolsas de estímulo à pesquisa, extensão, e, ou, pós-graduação pública, funções gratificadas e cargos de direção.

Art. 37 - Docentes que tenham limitações parciais ou totais ao desempenho de atividades de ensino diagnosticadas pelo serviço médico do Ifes, e por recomendação deste, poderão ter o tempo de trabalho destinado a outras atividades, desde que sejam compatíveis com as limitações diagnosticadas.

Art. 38 - A distribuição da carga horária de atividades docentes de professores visitantes e voluntários será objeto de regulamentação específica.

Art. 39 - A presente Resolução não substitui as disposições do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, quanto ao total de carga horária a ser cumprido pelo docente.

Art. 40 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral, ouvido o Conselho de Gestão do *campus*.

Art. 41 - Esta Resolução deverá ser aplicada pelo período de dois anos, cabendo ao Conselho Superior do Ifes, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a decisão de reformá-la ou confirmar sua vigência.

Art. 42 - Esta Resolução entra em vigor nesta data,

Vitória-ES, 01 de dezembro de 2011

Denio Rebello Arantes
Presidente do Conselho Superior